



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.894, DE 2020

(Do Sr. Luciano Ducci e outros)

Dispõe sobre registro temporário de médicos brasileiros formados no exterior.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2045/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº DE 2020 (Do Sr. Luciano Ducci e outros)

Dispõe sobre registro temporário de médicos brasileiros formados no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão conceder registros temporários aos médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior, os quais terão validade enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, para fins exclusivos de reforçar as equipes de saúde pública, envolvidas diretamente combate ao Covid-19.

Parágrafo Único. Os profissionais que solicitarem o registro previsto no *caput* serão obrigados a atuar exclusivamente na atenção básica da rede pública de saúde.

Art. 2º Os critérios para a emissão do registro previsto no Art. 1º serão definidos Conselho Federal de Medicina, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Os critérios para contratação dos referidos profissionais deverão ser fixados por cada ente da federação, que ficará responsável pela remuneração dos serviços prestados.

Parágrafo Único. As atividades desempenhadas no âmbito desta Lei não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 14/04/2020 21:23

PL n.1894/2020

JUSTIFICAÇÃO

O mundo tem sofrido grandes impactos causados pela proliferação do novo coronavírus. Diversas medidas têm sido tomadas na tentativa de frear o crescimento do contágio e na busca de preservar a maior quantidade de vidas possível. Dentre essas medidas, uma das mais discutidas e praticadas é o isolamento social da população. A orientação da maioria dos especialistas em saúde é a de que para conter o avanço da doença é necessário que a circulação de pessoas seja extremamente restrita, o que tem levado a líderes do mundo todo a determinar o fechamento do comércio, mantendo em funcionamento apenas os serviços essenciais, como supermercados, padarias e farmácias.

Ainda assim, o número de pessoas infectadas, precisando de atendimento não para de crescer. Noutra banda, os profissionais de médicos, que estão em contato direto com os pacientes portadores da doença e conseqüentemente com o vírus, estão sobrecarregados e muitas vezes acabam se contaminando, tendo que se afastar de suas funções, desfalcando as equipes de saúde, que muitas vezes já estão defasadas, gerando uma verdadeira crise no sistema de saúde.

É inegável que o sistema de saúde pública do Brasil precisa de reforço nos seus quadros profissionais. Entretanto, nesse momento de crise, essa necessidade se faz ainda mais imperiosa, ante o crescente número de casos.

Importante frisar que, as estimativas apontam que aproximadamente 15 mil médicos brasileiros são formados em universidades fora do Brasil, mas ainda não conseguiram de revalidar o seu diploma em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 14/04/2020 21:23

PL n.1894/2020

razão da suspensão da realização do Exame do Revalida, quando sua última edição foi em 2017 e até o momento não foi concluída, deixando tais profissionais sem a possibilidade de exercer a Medicina.

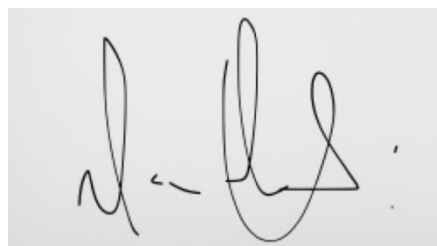
Portanto, a ideia do Projeto que ora apresento, é criar a possibilidade do aproveitamento da mão de obra desses profissionais, ainda que por um período determinado, para que eles atuem na atenção básica enquanto duram os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, nos moldes do Programa Mais Médicos para o Brasil, liberando os médicos que já possuem os seus registros profissionais definitivos, para atuar na atenção especializada à saúde, reforçando as equipes dos centros de tratamento de terapia intensiva, por exemplo.

Acredito estarmos num momento onde é preciso somar esforços, para podermos ampliar o atendimento aos pacientes e dar uma resposta e um desafogo àqueles que estão na linha de frente do combate ao novo coronavírus. E é nesse sentido que apresento a presente proposta.

Pelas razões expostas acima, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



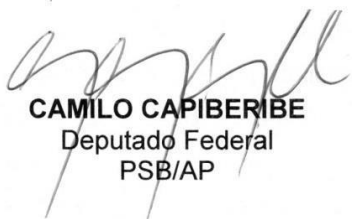
Bira do Pindaré
Deputado Federal
(PSB/MA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR


CAMILO CAPIBERIBE
Deputado Federal
PSB/AP



Danilo Cabral
Deputado Federal
(PSB/PE)



Rosana Valle
Deputada Federal
(PSB/SP)

Elias Vaz
Deputado Federal
(PSB/GO)

Apresentação: 14/04/2020 21:23

PL n.1894/2020



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO